EXÉRCITO PORTUGAL

ACADEMIA MILITAR
MILITARY ACADEMY

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º CPG/134/2021

(NOS TERMOS DA ALINEA C) ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO CAMPO RELVADO DE FUTEBOL 11 DA ACADEMIA MILITAR

CADERNO DE ENCARGOS

2021

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS 1

Artigo 1.º Objeto 1
Artigo 2.º Local de prestação dos serviços 1
Artigo 3.º Prazo de Execução contratual 1
Artigo 4.º Preço base 1
Artigo 5.º Condições de pagamento 2
Artigo 6.º Aceitação 2
Artigo 7.º Obrigações Principais do prestador de serviços 3
Artigo 8.º Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias 3
Artigo 9.º Sigilo 3
Artigo 10.º Perfil do pessoal 3
Artigo 11.º Subcontratação e Cessão da posição contratual 4
Artigo 12.º Sanções 4
Artigo 13.º Casos fortuitos ou de força maior 5
Artigo 14.º Gestor do Contrato 5
Artigo 15.º Outros encargos 6
Artigo 16.º Resolução do contrato 6
Artigo 17.º Foro competente 6
Artigo 18.º Legislação aplicável 6

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS 6

Artigo 19.º Descrição e Especificações dos Serviços 6
Artigo 20.º Dimensão do Campo 7
Artigo 21.º Corte da Relva 7
Artigo 22.º Rega 7
Artigo 23.º Verificação dos Sistemas de Rega 8
Artigo 24.º Tratamento fitossanitários 8
Artigo 25.º Arejamento e Escarificação 9
Artigo 26.º Fertilizações/adubações periódicas e adequadas às necessidades da relva 9
Artigo 27.º Renovação de substrato 9
Artigo 28.º Ressementeira 10
Artigo 29.º Equipamentos 10
Artigo 30.º Energia e Água 10
Artigo 31.º Limpeza 10
Artigo 32.º Equipa a afetar à prestação de serviços 11
Artigo 33.º Relatórios 11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º
Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **serviços de manutenção e limpeza do campo relvado de futebol 11 da Academia Militar**, de acordo com as cláusulas constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.º
Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na Academia Militar Lisboa, sita na Rua Gomes Freire 1169-203 Lisboa, Portugal.

Cláusula 3.º
Prazo de Execução contratual

O contrato a celebrar ao abrigo do presente concurso começa a produzir efeitos após a sua outorga, iniciando a 2 de janeiro de 2022 cessando a sua vigência a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.º
Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço máximo a pagar pela Entidade Adjudicante é **27.000,00€ (vinte e sete mil euros)** s/ IVA, dividido por prestações mensais de igual valor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos cuja a responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos bens materiais, bem como quais encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.º
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos serviços prevista no artigo seguinte.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
3. As faturas são obrigatoriamente emitidas com a menção do nº de compromisso fornecido pela a Entidade Adjudicante.
4. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6.º
Aceitação

1. Após a realização da inspeção mensal e verificada a conformidade dos serviços, bem como a receção do relatório resumo dos trabalhos efetuados, referido na **Cláusula n.º 33**, cabe à entidade adjudicante declarar a aceitação definitiva dos serviços fornecidos, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Se durante a realização da inspeção se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na prestação do serviço, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na **Cláusula n.º 12.**
3. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Cláusula 7.º
Obrigações Principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar e assegurar os serviços de limpeza e manutenção do campo de relvado de futebol 11, de modo a garantir uma imagem global de qualidade;

b) Obrigação das operações objeto do contrato serem efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis;

c) Obrigação de prover-se de todos os meios humanos e materiais necessários à realização de todas as tarefas;

d) Zelar pela eficiência ambiental, prevenindo e combatendo de forma célere eventuais perdas de água.

Cláusula 8.º
Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Cláusula 9.º
Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante onde serão prestados os serviços, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 10.º
Perfil do pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional, apresentando-se adequadamente uniformizados.

2. Os meios humanos afetar à prestação do serviço cumprirão com todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável.

Cláusula 11.º
Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 12.º
Sanções

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicantes aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso, correspondente a 1‰ do preço contratual, a ser descontado nos pagamentos a efetuar, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder a retenção de até 10% do valor de pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que de acordo com o previsto no n.º 1, esta deve ser aplicada.
3. A entidade adjudicante poderá aplicar ainda penalizações, cumulativas, decorrentes do incumprimento dos seguintes serviços:
    a) Pela não realização de qualquer das tarefas definidas nos termos do anexo A do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

b) Pela não substituição de quaisquer materiais ou equipamentos quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência. Inclui-se a obrigatoriedade de distribuição de duas máscaras e dois pares de luvas, devidamente certificadas por trabalhador/dia, por forma a reduzir o risco de contágio por COVID-19.

c) Pela não substituição do pessoal que a Entidade Adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

d) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção fixa de 50€ (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

4. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzido ao montante fixo contratado na fatura do mês correspondente.

Cláusula 13.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 14.º
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.º
Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16.º
Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 17.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.º
Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.º
Descrição e Especificações dos Serviços

1. As seguintes tarefas a prestar devem cumprir as especificações técnicas definidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos:
    a) Manutenção e limpeza do relvado do campo de futebol 11;

b) Regas com uma periocidade e intensidade adequada ao bom estado de conservação dos espaços verdes;
c) Verificação dos sistemas de regas;
d) Marcação do Relvado;
e) Tratamento fitossanitários para prevenção de doenças e pragas, através de uma vigilância assídua de modo a ser detetado antecipadamente o aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença, para atempadamente se proceder ao seu tratamento.
f) Arejamento e Escarificação;
g) Fertilizações/adubações periódicas e adequadas às necessidades da relva;
h) Renovação de substrato;
i) Ressementeira – mistura base de relvados;

2. As tarefas a desenvolver decorrem todas as quartas-feiras e sábados;

3. A entidade adjudicante poderá proceder pedidos de alteração dos dias de execução dos trabalhos, com um período mínimo de 3 dias efetuados pelo o gestor do contrato.

4. A tarefa de marcação do relvado apenas é executada aos sábados.

Cláusula 20.º
Dimensão do Campo

As medidas do local de atuação do objeto do contrato são:

a) Comprimento: 95 metros;
b) Largura: 70 metros;

Representando uma área total de 6.650 metros^2.

Cláusula 21.º
Corte da Relva

Corte da Relva com alturas de corte variável entre os 20mm e 30mm, com frequência de corte, de acordo com os fatores de velocidade de crescimento, rega , fertilizações, condições climatéricas e utilização;

Cláusula 22.º
Rega

1. Regas com uma periocidade e intensidade adequada ao bom estado de conservação dos espaços verdes;

2. A distribuição de água de rega é feita através de sistemas de rega instalados, de aspersão, de rega localizada ou com mangueiras, devendo optar-se pelo horário mais adequado, preferencialmente no período noturno e nas horas de menor calor do dia, visando o aumento da eficiência da rega e gestão eficaz dos recursos hídricos.
3. Os sistemas de rega automáticos funcionam obrigatoriamente durante o período noturno, e com fracionamento das dotações diárias, de modo a evitar situações de escoamento superficial.
4. Os sistemas de rega semiautomáticos e manuais devem funcionar durante o início da manhã e fim de tarde, fora das horas de maior calor.
5. A rega deve estar corretamente direcionada e nas dotações adequadas, de forma a evitar o desperdício de água, ou a sua projeção sobre as zonas de calçada, pavimento ou edifícios.
6. Os danos nas espécies vegetais resultantes do incumprimento das operações de rega obrigam à reposição das mesmas.

Cláusula 23.º
Verificação dos Sistemas de Rega

1. Regularmente deve proceder-se à verificação do sistema de rega, designadamente ao nível da programação dos controladores de rega, da carga das pilhas, da afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e demais funcionamento dos elementos da rede.
2. Qualquer avaria deverá ser comunicada à Companhia de Comando e Serviços da Academia Militar.
3. Quaisquer encargos relativos a reparação do sistema de rega são da responsabilidade da entidade adjudicante, exceto por dolo do adjudicatário.

Cláusula 24.º
Tratamento fitossanitários

1. Tratamento fitossanitários para prevenção de doenças e pragas, através de uma vigilância assídua de modo a ser detetado antecipadamente o aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença, para atempadamente se proceder ao seu tratamento;
2. Na realização dos tratamentos em zonas de maior sensibilidade deve optar-se por pesticidas biológicos, sem resíduos ambientais;
3. A realização dos tratamentos deve ser obrigatoriamente precedida da colocação de avisos informativos, os quais devem ser retirados após a cessação do seu efeito;

4. Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente e sempre que se observe alguma anomalia, com os produtos mais adequados do mercado e desde que aprovados pelo serviço competente. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data da aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação. Igualmente se deverá manter uma vigilância constante a fim de efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.

Cláusula 25.º
Arejamento e Escarificação

1. Deverá ser efetuado superficialmente e/ou em profundidade de acordo com a autorização da entidade adjudicante;
2. Arejamento consiste na perfuração, mediante rolos específicos, da crosta superficial, devendo-se extrair e evacuar os materiais assim obtidos e preencher de novo com uma mistura de areia e estrume os furos resultantes;
3. A escarificação do relvado realizar-se-á sempre que necessário.

Cláusula 26.º
Fertilizações/adubações periódicas e adequadas às necessidades da relva

1. Deverão ser efetuadas 6 adubações anualmente, com intervalos médios de 2 meses, tendo sempre em vista as necessidades nutricionais das plantas nas diferentes épocas do ano;
2. As aplicações de adubo deverão ser sempre planeadas com antecedência e submetidas à aprovação da entidade adjudicante, com respetivo tipo de materiais e quantidades;
3. A aplicação do adubo deverá ser feita de forma homogénea evitando faixas irregulares;
4. Todos os produtos e materiais utilizados para este fim são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 27.º
Renovação de substrato

1. Quando devido à erosão, doenças do solo ou movimento de terreno este modifique a sua fisionomia original proceder-se-á ao seu restauro;
2. Esta operação, em caso de patologia, consistirá na retirada do solo doente e sua substituição por novo substrato;
3. Nas outras situações consistirá apenas na reposição de substrato.

Cláusula 28.º
Ressementeira

1. Esta operação deverá ser efetuada em condições climatéricas favoráveis, com humidade natural (Primavera e Outono) ou artificial (rega), para que o relvado possa recuperar o mais rápido possível;
2. A sementeira deve ser efetuada com uma densidade igual ou superior a 50g/m2, ou outra sempre que indicada pela fiscalização;
3. Na reparação do dano provocado no solo deverá ser sempre ligeiramente mobilizado, fertilizado e adicionada uma mistura de areia e terra viva, para repor o nível do solo e só então efetuar a sementeira;
4. Após a sementeira, deve ser feita a primeira rega, de forma cuidada e homogénea;
5. Nos espaços verdes de cedência não é permitida a existência de peladas numa área superior a 5% do total, nem com uma área maior que 0,25 m2;
6. As peladas existentes no relvado devem ser ressemeadas, ainda que advenientes de obras nas canalizações ou do uso incontrolado dos mesmos (sobre pisoteio), nos termos adequados.

Cláusula 29.º
Equipamentos

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, sementes, fertilizantes e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Todo o equipamento deverá ser objeto das operações de manutenção mecânica, necessárias à sua perfeita utilização.
3. A Entidade Adjudicante disponibiliza espaço próprio para armazenamento dos equipamentos.

Cláusula 30.º
Energia e Água

A Entidade Adjudicante assegurará o fornecimento de energia elétrica e água para os sistemas de rega.

Cláusula 31.º
Limpeza

1. O Adjudicatário é responsável por retirar o lixo acumulado sobre todas as zonas que fazem parte da manutenção;
2. Este trabalho consiste na recolha de folhas, resíduos dos trabalhos de corte, aparto de orlas ou podas, assim como todos os lixos de qualquer origem, dentro das zonas de manutenção;

3. As operações de limpeza realizar-se-ão com a frequência necessária, de modo a que a perceção do visitante seja a de perfeito estado de limpeza.

Cláusula 32.º
Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O Adjudicatário terá de alocar à prestação dos serviços todos os meios humanos necessários a execução dos trabalhos e nomear um gestor do serviço.
2. Após a celebração do contrato, o adjudicatário terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para informar a entidade adjudicante o gestor de serviço.

Cláusula 33.º
Relatórios

O Adjudicatário deverá entregar mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte à prestação dos serviços, um relatório resumo dos trabalhos efetuados, bem como eventuais observações.

Aquartelamento da Academia Militar na Amadora,15 de dezembro de 2021

O Diretor de Serviços Gerais e de Administração

Assinado por : **ALFREDO MANUEL APARÍCIO FILIPE**
Num. de Identificação: 07732056

Alfredo Manuel Aparício Filipe